LEI Nº 2762, de 30 de setembro de 2004.

Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice Prefeito Municipal a partir de 1º de janeiro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Leme é fixado em R$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais).

Artigo 2º - O Vice Prefeito Municipal enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinqüenta reais).

Artigo 3º - Os subsídios pagos, considerados individualmente para Prefeito Municipal e Vice Prefeito, não poderão ultrapassar o teto máximo individual previsto como subsídio para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 4º -Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de setembro de 2004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme